

A Escola Inglesa e o problema da anarquia internacional¹

João Marques de Almeida

London School of Economics

A utilização do conceito de «anarquia internacional» para definir as relações entre Estados soberanos foi introduzida durante a Grande Guerra, em 1916, pelo historiador britânico G. Lowes Dickinson no seu estudo sobre a «anarquia europeia»². Embora o termo seja muitas vezes atribuído a Thomas Hobbes, a verdade é que o filósofo inglês usava os termos «estado de natureza» e «estado de guerra». O primeiro refere-se à ausência de um poder soberano e o segundo a uma das possíveis consequências dessa ausência. No entanto, para Hobbes, é importante realçar este ponto, o estado de guerra refere-se à situação dos indivíduos no estado de natureza, e não às relações entre Estados. Sem a existência de uma autoridade soberana supranacional, estes encontram-se, é verdade, numa condição de estado de natureza, mas regulam as suas relações pelo direito natural. A sua condição tanto pode ser de guerra como de paz³. Ou seja, no plano internacional, o estado de natureza (ou anarquia no sentido jurídico) não é necessariamente a causa do estado de guerra (ou anarquia no sentido político). Esta clarificação serve, por um lado, para distinguir o pensamento do próprio Hobbes do que é vulgarmente conhecido nas relações internacionais como «teoria hobbesiana». Todavia, por outro lado, deve-se reconhecer que Hobbes introduziu o problema da anarquia no pensamento político. Assim, nada impede subsequentes autores de usar uma ideia hobbesiana, estado de guerra, para definir o sistema internacional, mesmo que Hobbes não o tenha feito⁴. A definição do sistema internacional através da noção de estado de natureza, no qual os Estados gozam de direitos e de deveres, manteve-se até ao declínio da tradição do direito natural, no final do século xviii⁵. A partir do início do século xix, a escola realista alemã começou a caracterizar o sistema internacional em termos de lutas pelo poder e guerras permanentes, definindo assim a política internacional em termos muito semelhantes aos da ideia hobbesiana de estado de guerra. Na disciplina das Relações Internacionais, esta tradição da *realpolitik* foi adoptada pela teoria realista durante a primeira metade deste século⁶.

Com a ideia de «anarquia», Dickinson sublinhava igualmente o estado de guerra entre as nações. Existe todavia uma diferença importante entre Dickinson e os realistas. Enquanto o primeiro, na linha da tradição idealista, acreditava que a paz e a segurança internacionais dependiam da transformação estrutural do sistema de Estados⁷, os segundos não acreditam na possibilidade dessa mudança e assim consideram os períodos de paz internacional como instáveis e transitórios. Existem porém semelhanças significativas entre as duas posições, e são estas que interessa agora sublinhar. Desde logo, a distinção entre estado de natureza e estado de guerra desapareceu, o que impede a construção do conceito de sociedade internacional, desvalorizando-se assim a natureza normativa das relações internacionais num sistema de Estados soberanos. Num ponto, realistas e idealistas concordam: a anarquia internacional provoca o estado de guerra. Por outras palavras, anarquia em sentido jurídico corresponde à anarquia em sentido político. Além disso, tal como os realistas, Dickinson analisa a história do sistema internacional de acordo com a ideia de estado de guerra, ou anarquia política⁸. Embora estivessem em

desacordo na questão do futuro do sistema internacional, idealistas e realistas concordavam em relação à definição quer da sua condição presente como do seu passado. Apesar das restantes diferenças teóricas, o debate entre o realismo hobbesiano e o idealismo hobbesiano parte de um pressuposto comum: a ideia de anarquia internacional. Esta semelhança marcou de um modo decisivo o desenvolvimento da teoria das Relações Internacionais⁹.

O objectivo inicial deste artigo é analisar as implicações que resultam da adopção do conceito de anarquia internacional como ideia central da análise da política internacional. A consequência imediata é o tratamento da história do sistema internacional como uma repetição infundável das mesmas estratégias diplomáticas de sobrevivência e de guerras. Este carácter repetitivo e constante da história política internacional revela uma curiosa concepção do processo histórico. A sua relevância é reduzida aos momentos de transformação estrutural. Em termos de política internacional, os únicos momentos relevantes foram a transição da idade medieval para o sistema moderno de Estados soberanos e, depois, a vitória da ideologia nacionalista após a Revolução Francesa. Desde então nada de substancial aconteceu. Alguns vão ainda mais longe e afirmam que o factor relevante tem sido desde sempre a ausência de uma autoridade soberana mundial¹⁰. Neste caso, a negação da história substitui uma visão simplista da história. Estas perspectivas estruturais do processo histórico, em última análise, levam realistas e idealistas a desvalorizarem a importância da história para o estudo das relações internacionais. Como problema de análise política, o passado deixou de ser objecto de discussão e de investigação teórica e transformou-se num caso de verdade objectiva e indiscutível, servindo unicamente como ponto de partida para a construção de teorias que só se diferenciam pelo modo como discutem a evolução do sistema internacional. Os primeiros, mais pessimistas e conservadores, não acreditam em alterações profundas no futuro imediato. Todavia, aceitam que só uma transformação estrutural do sistema internacional é que poderá acabar com o estado de guerra, e este ponto curiosamente aproxima-os dos idealistas¹¹. Ao contrário dos realistas, os idealistas são moderadamente optimistas e acreditam nos efeitos positivos do progresso. Neste ponto, a sua teoria da história é diferente da dos realistas¹². O processo histórico move-se necessária e inescapavelmente na direcção de um sistema político «pós-estatista», ou «pós-vestefaliano». No entanto, consideram igualmente que enquanto prevalecer a anarquia internacional em sentido jurídico a natureza da política mundial dificilmente se alterará. Pondo a questão nestes termos, começa-se a entender o modo como o debate Realismo/Idealismo tem impedido a disciplina das Relações Internacionais de explorar devidamente as possibilidades oferecidas pelo estudo da história. Por um lado, são raros os estudos mais empíricos dos processos históricos, que escapem à alternância guerra-paz, os quais poderiam não só oferecer uma concepção diferente de sistema internacional, mas igualmente teorias alternativas da guerra e da paz¹³; por outro lado, a tentativa de recuperar tradições intelectuais que permitam o desenvolvimento de novas (mas simultaneamente clássicas) perspectivas teóricas é escassa e limitada¹⁴. Como qualquer outra disciplina humanista, as Relações Internacionais não se podem dar ao luxo de ignorar a riqueza intelectual, normativa e política do passado. Nesse sentido, é fundamental resistir à «vulgarização da história» resultante em larga medida dos consensos teóricos, associados à necessidade do «progresso» científico.

O segundo objectivo deste ensaio é discutir a origem e a evolução de uma perspectiva teórica que procurou escapar à dicotomia Realismo/Idealismo, a qual foi desenvolvida pela Escola Inglesa das Relações Internacionais. A origem da Escola Inglesa encontra-se no Grupo Britânico para o Estudo da Política Internacional, o qual foi criado em 1959¹⁵. Os principais membros do grupo eram os historiadores Herbert Butterfield e Michael Howard, e os especialistas em teoria das relações internacionais, Martin Wight e Hedley Bull¹⁶. Na área da teoria, as contribuições dos dois últimos são as mais significativas, e é sobre esses trabalhos que a discussão deste ensaio se concentrará. Os encontros do grupo, o qual foi incluindo novos membros, prolongaram-se até 1978¹⁷. O interesse pelo legado teórico da Escola aumentou a partir do início dos anos 90, alargando-se mesmo à América do Norte e à Europa continental¹⁸. Os objectivos do grupo foram desde o início criar uma perspectiva própria em relação ao estudo das relações internacionais, diferente quer da teoria realista, quer da tradição idealista. Além disso, ainda em oposição a muitas das teorias dominantes na disciplina das Relações Internacionais, os membros do grupo elegeram a história e a filosofia política como as áreas mais benéficas e construtivas em relação ao estudo da política internacional¹⁹. Assim, a evolução histórica da sociedade internacional, com saliência para o desenvolvimento dos seus princípios normativos, e a exploração das possibilidades do pensamento político clássico para a compreensão das relações internacionais dominaram naturalmente a agenda de investigação do grupo. A segunda parte do artigo (a mais extensa) irá analisar o modo como a Escola Inglesa criou uma alternativa teórica ao realismo e ao idealismo.

Se as diferenças entre a Escola Inglesa e o idealismo são aparentemente óbvias, já a distinção em relação ao realismo não é igualmente clara. As semelhanças entre a Escola Inglesa e o realismo têm sido mesmo várias vezes sublinhadas. Entre os que o fazem, é necessário distinguir dois tipos de argumentos. Embora reconhecendo algumas especificidades próprias, o primeiro inclui a Escola Inglesa no paradigma realista²⁰. O segundo sublinha a evolução da perspectiva da Escola Inglesa e afirma que embora tendo partido de uma posição muito semelhante à do realismo, afastou-se progressivamente. Para os defensores desta tese, tanto os trabalhos mais recentes dos membros originais, como os trabalhos dos membros da segunda geração deram origem a uma perspectiva diferente, que serve inclusivamente como ponto de partida para muitas das actuais teorias alternativas ao realismo²¹. O argumento desenvolvido aqui afasta-se destas duas teses, mais da primeira do que da segunda. O problema com a segunda tese é que ignorando que a Escola Inglesa procurou desde o início opor-se ao realismo, é incapaz de explorar devidamente as oportunidades criadas por Wight e Bull. Além disso, devido ao modo como vêem a diferença entre a Escola Inglesa e o realismo, adoptam uma leitura na qual a Escola Inglesa é apresentada como evoluindo na direcção idealista²², o que não corresponde, no meu entender, às intenções originais dos seus membros. Assim, embora aparentemente pareçam óbvias, é importante sublinhar as diferenças entre a Escola Inglesa e a tradição idealista. É nesse sentido que convém discutir o «idealismo qualificado» de Richard Falk. Mas antes, para preparar o terreno, é necessário começar com uma breve discussão do conceito realista de anarquia internacional.

A anarquia internacional definida como «estado de guerra»

Os realistas utilizam a ideia hobbesiana de estado de guerra para definir o sistema internacional²³. Adoptando esta concepção de anarquia internacional, a teoria realista

desvaloriza a importância das instituições internacionais, sublinhando o egoísmo nacionalista dos Estados, e reduzem a ordem internacional aos equilíbrios de poder entre as grandes potências. Embora a teoria realista seja na maioria das vezes apresentada, pelos seus defensores, de um modo essencialista, isto é, como descrevendo as consequências naturais de um sistema político anárquico (por isso mesmo se considera «realista»), a verdade é que resulta de uma determinada interpretação da história política moderna. O sistema internacional moderno é fruto da emergência do Estado territorial soberano e do fim do sistema hierárquico medieval. Após uma fase intermédia que durou até ao fim do século xviii, durante a qual a ideia de sociedade internacional foi gradualmente abandonada, deu-se o triunfo final da ideia nacional, após a Revolução Francesa²⁴. A política internacional do século xix é então determinada pelo nacionalismo. Apesar das suas boas intenções, a tentativa liberal do início deste século, que levou à criação da Sociedade das Nações (sdn), acabou por provocar a chamada «crise dos vinte anos». A Segunda Guerra Mundial e a Guerra Fria confirmaram o estado de guerra, fizeram do conceito de sociedade internacional um resíduo das ideias ultrapassadas do direito natural e da Res Publica europeia, inadequadas a um mundo marcado por conflitos nacionalistas, e condenaram as propostas vindas da teoria liberal como utópicas²⁵. A história demonstrava que a validade da tese realista se mantinha, unindo assim o mundo violento de Hobbes e das guerras religiosas à anarquia de Kenneth Waltz e do conflito bipolar. Todas as transformações que ocorreram na política moderna entre os séculos xvi e xx, e convém notar que não foram poucas, no essencial não afectaram a natureza da política internacional. Em termos de estratégias diplomáticas, devido à ausência de um poder soberano internacional, o conflito entre Habsburgos e Bourbons pouco se distinguia do conflito entre os Estados Unidos e a União Soviética²⁶. Esta visão essencialista da política internacional leva inevitavelmente ao afastamento do estudo crítico da história, no sentido de construir novas interpretações, ou de recuperar tradições intelectuais ignoradas ou esquecidas.

Richard Falk e a transformação do sistema internacional

Após o ataque realista ao idealismo durante os anos 40 e 50, Richard Falk e os seus colegas do World Order Models Project (womp) recuperaram algumas das ideias da tradição idealista. O womp foi criado em 1968 pelo Institute for World Order, com o objectivo de discutir «estratégias para a transformação do sistema internacional». Mais precisamente, o objectivo inicial era a construção de modelos teóricos para o futuro da política mundial, o que Falk chama de «utopias relevantes», e a formulação de «estratégias de transição» para uma nova ordem política mundial. Esta deverá respeitar quatro princípios fundamentais. A «minimização da violência colectiva», a «maximização da justiça política e social», a «maximização do bem estar económico» e a «maximização da qualidade ecológica»²⁷. Estes quatro princípios revelam, por seu lado, quatro «objectivos normativos», vitais para o bom funcionamento da política mundial: a manutenção da paz internacional, o respeito pelos direitos humanos, políticas económicas de redistribuição da riqueza mundial, e a manutenção do equilíbrio ecológico global. Convém referir desde já que não se pretende discutir as virtudes e os defeitos da tese globalista de Falk. O que interessa é mostrar como uma alternativa radical ao realismo acabou por ter os mesmos efeitos negativos, contribuindo, à semelhança da teoria realista, para o afastamento das Relações Internacionais do estudo da história. Antes de entrar na

discussão, deve-se igualmente referir que Falk exhibe algumas rupturas com o pensamento idealista do período entre as duas guerras. Por exemplo, o trabalho do Womp é bastante crítico da doutrina da «analogia doméstica» que vê na reprodução de instituições do Estado soberano no sistema internacional uma solução para o estado de guerra. Falk considera que a tradição do «federalismo mundial» apresenta apenas uma «aspiração utópica», sem analisar de um modo profundo a questão da transição estrutural do sistema político mundial, a qual ocupa um lugar central no trabalho de Falk²⁸. Neste sentido, a orientação dos globalistas não é apenas normativa, no sentido em que adopta a satisfação de valores progressistas como critério de transformação internacional, mas é igualmente sistémica na medida em que, partindo de estudos da evolução política, económica e social do sistema internacional, prevê a aceleração dos «processos integrativos globais»²⁹. O que aproxima Falk e os Womps dos idealistas é o acento na necessidade de uma transformação estrutural do sistema internacional. Tal como para a primeira geração de idealistas, para Falk o sistema de Estados soberanos é incapaz de satisfazer as actuais exigências políticas, sociais e económicas internacionais, ou, por outras palavras, os objectivos normativos referidos.

A análise histórica tem uma dupla função no pensamento de Falk. Em primeiro lugar, a transição do sistema feudal para o sistema internacional moderno serve de exemplo histórico para o actual processo de transição global. Falk parte do pressuposto de que as últimas décadas do século xx assistem a um processo de reorganização da vida política internacional semelhante ao que ocorreu durante os séculos xvi e xvii. Assim, é de todo o interesse analisar de que modo os «países» do direito internacional clássico, em particular Hugo Grócio, definiram os princípios da nova ordem política internacional que resultou do colapso do ordenamento medieval. A segunda função da análise histórica refere-se à necessidade de definir o sistema internacional moderno. Falk não se limita a sublinhar a natureza transitória do actual período histórico. Como já foi referido, sublinha igualmente a incapacidade do sistema vestefaliano em satisfazer um conjunto de objectivos normativos fundamentais. Assim, Falk tem não só de assinalar quais são esses «objectivos normativos globais» (como vimos, paz mundial, direitos humanos, redistribuição económica internacional, equilíbrio ecológico global) mas deve igualmente explicar o que torna o «sistema vestefaliano» incapaz de responder a essas necessidades. Ou seja, é o modo como Falk entende o significado da noção de «sistema vestefaliano» que o leva a sublinhar a urgência do processo de transição actual, o que Falk chama o novo «momento grociano»³⁰.

Falk considera que a «analogia» com a transição ocorrida no século xvii pode servir de base ao desenvolvimento de uma estratégia actual de «reforma global»³¹. Assim, de um modo revelador, o título de um dos capítulos iniciais do livro de Falk sobre o «fim da ordem mundial» é o «exemplo de Grócio»³². Segundo Falk, Grócio desenvolveu os princípios de um sistema internacional dividido em Estados soberanos mas simultaneamente unido por uma herança espiritual, moral e legal comum³³. O exemplo de Grócio é relevante por três razões. Em primeiro lugar, compreendeu correctamente a natureza das estruturas políticas emergentes durante os séculos xvi e xvii, o que o levou a desenvolver ideias orientadas para a futura ordem política. Em segundo lugar, embora virado para o futuro, não esqueceu a relevância de tradições do passado, as quais resultavam da identidade cristã e europeia comum aos novos Estados soberanos. Finalmente, a contribuição de Grócio ficou associada à emergência de um novo

paradigma apropriado ao estudo da sociedade internacional moderna. Neste sentido, Falk considera o tratado de Grócio sobre a guerra e a paz, *De Jure Belli ac Pacis*, como uma obra de «síntese intelectual» que marcou decisivamente a política europeia da primeira metade do século xvii³⁴. A situação actual é semelhante à do período vivido por Grócio. Tal como na primeira metade do século xvii, «a estrutura política emergente ainda não substituiu completamente a velha estrutura». Existe assim a necessidade de construir pontes entre o passado e o futuro através de estudos que mostrem «os elementos da actual estrutura que resistem à mudança» e «as possibilidades de inovação que existem na fase de transição».³⁵ O futuro do Estado soberano serve como exemplo de síntese necessário entre o velho e o novo. Falk aceita que a visão do Estado como a «bête noire da ordem mundial», devido às tendências de acumulação de poder militar, é demasiado simplista, e reconhece o papel positivo de alguns Estados pós-coloniais na luta contra o imperialismo ocidental³⁶. Este reconhecimento leva-o a afirmar que é necessário analisar as várias facetas do Estado soberano de modo a poder transformar os Estados nos veículos do processo de transição internacional³⁷. Apesar desta qualificação, Falk mantém a crítica à manutenção do sistema de Estados a longo prazo. Assim, reafirma a «oposição genuína a soluções estatistas aos problemas da ordem mundial... especialmente ao nível global»³⁸. Falk não se limita a defender um conjunto de reformas políticas e económicas, mas sim uma genuína transformação estrutural. No caso do Estado soberano, o que Falk defende não é uma reforma dos Estados mas sim a adopção pelas futuras instituições políticas das funções desempenhadas de um modo positivo pelo Estado moderno. O carácter quase-revolucionário do pensamento de Falk manifesta-se quando ele critica aqueles, como Hersch Lauterpacht e Hedley Bull (a cujos trabalhos regressaremos mais tarde), que procuram recuperar algumas doutrinas de Grócio. Para Falk, esta tentativa de recuperação é um erro que resulta da confusão entre a «solução grociana» e o «exemplo de Grócio»³⁹. O que os estudantes das relações internacionais devem fazer é seguir o exemplo de Grócio e desempenhar um papel relevante durante o processo de transição do sistema de Estados para um sistema político global através da formulação de modelos de ordem política mundial. Por outras palavras, seguir o exemplo de Grócio significa abandonar o pensamento de Grócio. Tal como Grócio definiu a sociedade internacional pós-medieval, compete-nos agora fazer uma ruptura com Grócio e desenvolver os princípios definidores do futuro sistema político global. Como já foi dito, a necessidade de formular estratégias de transição deriva da definição de Falk do «sistema vestafaliano».

Na análise histórica de Falk, referente às origens do sistema internacional moderno, existem quatro fases dignas de registo. A primeira é caracterizada pelo colapso do sistema imperial da Idade Média, mantido pela autoridade papal e legitimado pela unidade cristã. Interessa notar que, à semelhança dos realistas, Falk realça a ruptura entre o sistema medieval e o sistema moderno, ignorando ou desvalorizando os elementos de continuidade. Esta ruptura histórica está ligada à emergência do Estado soberano. Como afirma Falk, a emergência da «ideologia estatista» marcou o fim do sistema político medieval⁴⁰. O triunfo da fragmentação estatal sobre a unidade da sociedade internacional leva à construção de dois modelos teóricos que dificilmente podem coexistir historicamente. Neste sentido, o período de transição antecipou os processos de fortalecimento do Estado soberano e de enfraquecimento da sociedade internacional. A segunda fase histórica foi marcada pelo período de transição, o qual, como sublinha Falk, não ocorreu subitamente, resultando antes de um processo demorado. Por exemplo,

embora os contornos do sistema internacional moderno já sejam visíveis na Paz de Vestefália, de 1648, foi apenas com a Paz de Utrecht de 1713 que o sistema de Estados soberanos se consolidou. No plano intelectual, esta transição encontra um processo paralelo no desenvolvimento do «paradigma estatista», onde a ambiguidade teórica de Grócio, na qual o medieval se mistura com o moderno, dá lugar à clarificação conseguida pelo jurista suíço Emmerich de Vattel. Por um lado, os princípios geopolíticos modernos, como o interesse estratégico dos Estados, as políticas de alianças e os equilíbrios de poder foram consagrados nos Tratados de Munster e de Osnabruck. Todavia, por outro lado, estão presentes nos Tratados de Vestefália o que Falk chama de «complementaridades omnipresentes»⁴¹. Interessa referir desde já que estas «complementaridades omnipresentes» correspondem a dois dos «objectivos normativos globais», a paz mundial e o respeito pelos direitos humanos. Ou seja, não são meros resíduos medievais, mas sim ideias e objectivos políticos que continuam a ser relevantes actualmente, daí o seu significado. Antes de mais, os Tratados reconheceram os direitos das minorias religiosas dos Estados que faziam parte do Império Alemão. A prossecução destas maiorias deixou de ser um assunto de política interna e converteu-se numa questão internacional. Ao contrário da Paz Religiosa de Augsburg, de 1555, os Tratados de Vestefália reconheciam os limites impostos pelo direito individual de autodeterminação religiosa à autoridade soberana. Falk interpreta esta faceta da Paz de Vestefália como o triunfo da doutrina dos direitos humanos em detrimento do princípio da «jurisdição doméstica»⁴². Mas Falk vai mais longe e identifica neste exemplo a expressão política da «filosofia dos direitos naturais» e da «ética individualista»⁴³. Os conceitos de segurança colectiva e de resolução pacífica dos conflitos internacionais constituem a segunda «complementaridade omnipresente» da Paz de Vestefália. Finalmente, a inclusão da doutrina da guerra justa é a última excepção à natureza «estatista» dos Tratados de 1648. A linguagem destes é composta por termos como «agressão», «auto-defesa», e assim identifica a guerra como instrumento de implementar a justiça internacional⁴⁴. Além destas excepções, a Paz de Vestefália revela a influência que a ideia de sociedade internacional exercia na política europeia do século xvii, sendo vista como um limite normativo ao exercício da soberania externa. No entanto, revelando a orientação da sua análise histórica, Falk chama à noção de sociedade internacional de Vestefália uma «confusão transicional»⁴⁵, tal como Morgenthau⁴⁶.

A terceira fase da análise histórica de Falk relata o triunfo absoluto do sistema de Estados soberanos, o qual aconteceu com a Paz de Utrecht⁴⁷. Paralelamente, o pensamento político internacional evoluiu do eclectismo intelectual de Grócio para a coerência teórica de Vattel. «As perspectivas antecipadas por Grócio e por Vestefália tornam-se explícitas na Paz de Utreque e no Tratado de Emmerich de Vattel»⁴⁸. Assim, durante a primeira metade do século xviii, assistiu-se ao triunfo final dos princípios estatistas e dos conceitos estratégicos, com o «paradigma estatista» a ser «explicitamente» reconhecido em Utreque.

A Paz de Utreque manifesta a lógica do novo paradigma... A paz é agora sustentada pela ideia de equilíbrio geopolítico, o qual exige o respeito por dois princípios fundamentais: primeiro, fronteiras seguras para os Estados soberanos; segundo, a realização de que qualquer tentativa de uma grande potência para aumentar a sua posição relativa no sistema provoca... a guerra⁴⁹.

Por outras palavras, no contexto do sistema de Estados soberanos, as «complementaridades omnipresentes» foram definitivamente afastadas. Os limites impostos ao princípio da jurisdição doméstica pela doutrina dos direitos humanos, como aconteceu com o exemplo do reconhecimento dos direitos das minorias religiosas pela Paz de Vestefália, desaparecem com o reforço da autoridade do poder soberano no interior dos Estados. Gradualmente, no entendimento de Falk, os direitos individuais deixaram de ser uma questão internacional e em nome da ordem política interestadual o princípio da não-ingerência foi elevado a norma absoluta do sistema internacional. Além disso, a ideia de que a «paz depende dos equilíbrios geopolíticos» invalida a doutrina clássica da guerra justa, para a qual o uso da força só é legítimo como resposta a uma violação do direito internacional⁵⁰. A guerra deixa assim de ser exclusivamente um instrumento de defesa legítima que visa culpar o agressor, e passa a ser justificada pelo princípio do equilíbrio de poder. Em nome deste, pode-se ameaçar com o uso unilateral da força e com a intervenção nas questões internas de Estados soberanos. Mais grave, recorre-se à guerra por motivos políticos e divide-se territórios de países independentes, como aconteceu no caso da Polónia no final do século xviii. Como consequência, o princípio do equilíbrio de poder justifica não só a violação do direito internacional como as estratégias expansionistas das grandes potências. O resultado, segundo Falk, é um conceito limitado de direito internacional, o qual garante a natureza normativa da política internacional, mas não permite a integração das «complementaridades omnipresentes» na estrutura institucional do sistema internacional⁵¹.

Não é pois de admirar que Falk critique aqueles que no início do século xx defenderam o regresso à «tradição grociana» e à ideia de sociedade internacional. Como decorre da comparação entre o «sistema vestafaliano» e o «sistema da Carta», o regresso a Grócio já não é suficiente⁵². O primeiro termo, cujo nome deriva dos Tratados de Paz de 1648, refere-se ao sistema de Estados soberanos que tem dominado a política internacional moderna. O segundo baseia-se nos princípios constitutivos da Carta das Nações Unidas, os quais procuram modificar o sistema consagrado em Vestefália, em questões centrais como a legalidade da guerra e o alcance da soberania nacional. Para Falk, estes dois sistemas coexistem no actual sistema internacional, embora o primeiro esteja a desaparecer gradualmente e o segundo a consolidar-se. A lógica da soberania é, em última análise, incompatível com os objectivos normativos da paz mundial, dos direitos humanos e da justiça internacional. A análise do sistema vestafaliano revela deste modo as limitações estruturais do direito internacional, criado inicialmente para um sistema político de Estados soberanos. Os «objectivos normativos», afirma Falk, requerem a transformação do sistema. Os princípios normativos consagrados pelas Nações Unidas proibem o recurso à força de um modo unilateral, a não ser como resposta a uma violação do direito internacional. Ao contrário do «sistema vestafaliano», considerações sobre a manutenção dos equilíbrios de poder internacionais deixam de ser causas legítimas para recorrer à guerra⁵³. Um segundo abandono importante em relação aos princípios vestafalianos é o reconhecimento da erosão da doutrina da «jurisdição doméstica», com implicações positivas para os direitos humanos⁵⁴. O que é interessante é que Falk, ao contrário dos realistas, nunca abandona a definição normativa de sociedade internacional, contudo as consequências da sua perspectiva em relação à valorização do estudo da história acabam por ser semelhantes às dos realistas. Nada melhor do que o tratamento da

relevância do pensamento de Grócio para demonstrar o afastamento de Falk do estudo da história. Neste sentido, é ilustrativo comparar a perspectiva de Falk com a contribuição da Escola Inglesa. Ao contrário do primeiro, esta não se limita a referir o significado de exemplos históricos, procurando antes recuperar tradições históricas clássicas.

A Escola Inglesa e a sociedade internacional

A reputação «realista» da Escola Inglesa resulta de três pontos desenvolvidos pelos seus críticos. Em primeiro lugar, a distinção feita pelos seus membros entre política interna e política internacional, com a correspondente separação entre teoria política e teoria diplomática.⁵⁵ Depois, a valorização das mesmas questões discutidas pelos realistas, como a distribuição do poder, os interesses das grandes potências e a guerra⁵⁶. Por último, a concentração na ideia de ordem política internacional, em detrimento da questão da justiça internacional. Esta valorização da «ordem», afirmam alguns dos críticos, leva a uma posição altamente conservadora, em prejuízo do progresso e das transformações internacionais⁵⁷. Estes três argumentos serão criticamente analisados no que se segue.

Construção da tradição racionalista

A crítica à distinção entre teoria política e teoria diplomática é aquela que origina maior unanimidade, unindo mesmo aqueles que procuram desenvolver a perspectiva da Escola Inglesa aos mais críticos. Por exemplo Andrew Linklater afirma que a «distinção entre política interna e política internacional» e a definição desta última unicamente em termos de relações diplomáticas leva à rejeição do progresso na política mundial⁵⁸. Do mesmo modo, Robert Jackson considera que o trabalho inicial da Escola Inglesa corresponde à sua fase realista⁵⁹. O exemplo da fase realista da Escola Inglesa apontado por todos é a apresentação feita por Wight no encontro inaugural do Grupo Britânico, mais tarde publicada com o título de «Why Is There No International Theory?»⁶⁰. Uma primeira leitura parece confirmar as observações de Linklater e Jackson. Wight afirma de uma maneira polémica que a teoria diplomática tem sido marcada por uma extrema «pobreza intelectual»⁶¹. Para Wight, tal pobreza resulta de duas razões, associadas com a natureza da política internacional. Antes de mais, é uma consequência do triunfo histórico do Estado soberano, o qual deu origem a uma «parcialidade intelectual», que tem caracterizado a teoria política desde o Renascimento. Esta parcialidade consiste em reduzir o objecto de estudo da ciência política às relações sociais que ocorrem no interior do Estado. Percebe-se aqui implicitamente o argumento hobbesiano de que a política acaba nas fronteiras do Estado. A consequência desta posição tem sido o tratamento da teoria diplomática como um aspecto menor da vida política moderna. Assim, a teoria das relações internacionais não é mais do que a teoria da política externa, sendo que as questões clássicas da filosofia política, como a justiça, a igualdade, a liberdade, a responsabilidade têm um lugar muito limitado no pensamento diplomático. Nas palavras de Wight, a teoria diplomática vive «nas margens da teoria política». A segunda razão da pobreza da teoria diplomática decorre da primeira. Como afirma Wight, ao contrário da política interna, existe pouco progresso na política internacional. As relações entre Estados definem-se pela «repetição» das mesmas estratégias diplomáticas e dos mesmos objectivos políticos⁶². Como observou Wight, de um modo eloquente, se Thomas More «regressasse a Inglaterra em 1960» encontraria um país completamente diferente. Todavia, contemplando a política internacional, ficaria surpreendido com as semelhanças

entre o seu tempo e a actualidade⁶³. Ou seja, o que na política interna é um caso extremo, a guerra, na política internacional é uma situação comum. Assim, conclui Wight, enquanto a teoria política adoptou a linguagem do progresso, a teoria diplomática usa a linguagem da sobrevivência⁶⁴.

O argumento desenvolvido por Wight revela, no entanto, um curioso enigma. Por um lado, parece negar a existência de tradições de teoria política internacional. Por outro lado, dedicou a sua vida profissional precisamente a ensinar teoria das relações internacionais. Na mesma altura em que Wight apresentava a sua visão negativa perante o Grupo Britânico sobre o Estudo da Política Internacional, ensinava na London School of Economics a cadeira de Teoria Política Internacional⁶⁵. É estranho que alguém negue a existência de uma actividade que constitui o centro da sua vida profissional. Para se compreender o argumento de Wight, é necessário clarificar este enigma. Esta é, além disso, a condição para se entender o alcance do contributo da Escola Inglesa para o estudo das relações internacionais. Convém, desde logo, lembrar que a função da apresentação inaugural de um grupo de estudo das relações internacionais, que procura desenvolver uma alternativa às perspectivas dominantes na disciplina, é defender o papel da teoria política internacional, e não negar a sua existência. Para o fazer, todavia, Wight escolheu uma via original e provocativa. Em primeiro lugar, reconheceu as dificuldades em desenvolver teorias sobre a política internacional. Como já foi referido, essas dificuldades resultam do carácter anárquico (em sentido jurídico) do sistema internacional. No entanto, e este é o ponto vital do seu argumento, Wight não cede perante a anarquia internacional. No plano internacional, afirma Wight, é possível construir relações sociais sem a existência de uma autoridade soberana. A recusa da analogia hobbesiana permite à Escola Inglesa recuperar tradições clássicas da teoria política e desenvolver o conceito de sociedade internacional. Criticando Morgenthau, Wight nota que «a teoria da política internacional» tem sido reduzida ao estudo «do interesse nacional», esquecendo a definição da sociedade internacional no seu todo⁶⁶. Wight vai mais longe e faz, embora de um modo implícito, uma forte crítica à orientação dominante na disciplina da Ciência Política. Concentrando-se unicamente na vida política no interior do Estado soberano, tende a ignorar as relações internacionais. Um dos resultados desta «obsessão doméstica» foi a apropriação do pensamento político clássico, cuja relevância é reduzida ao estudo da política interna⁶⁷. Neste sentido, é interessante notar o argumento desenvolvido por Herbert Butterfield durante uma apresentação do Grupo Britânico. Para os estudantes das relações internacionais, «a teoria política é o inimigo... Pode não afirmar explicitamente que existe apenas um Estado ou uma sociedade, mas procede como se isso fosse verdade. E o resultado é que a teoria política tende a parar nas fronteiras do Estado»⁶⁸. Embora critique a teoria política, Butterfield distancia-se do argumento tradicional dos realistas. O seu ponto não é afirmar, devido à anarquia internacional, a irrelevância dos conceitos da teoria política para o estudo das relações internacionais, como faz por exemplo Morgenthau. Pelo contrário, a afirmação de Butterfield deve ser entendida como um apelo para retirar à ciência política o monopólio do estudo do pensamento político clássico. Pelo caminho, afirma que a política interna é estudada como se os Estados vivessem isolados. Ou seja, se os realistas caem no erro de separar a política internacional da política interna, o pecado da ciência política é semelhante: separa a política interna da política internacional. Assim, o primeiro ponto que interessa referir é que Wight desenvolveu não um mas dois

argumentos referentes à existência da teoria política internacional. Um dos argumentos procurou essencialmente criticar o estado de pobreza teórica da disciplina das relações internacionais; o outro defendia a necessidade de estudar «a filosofia política das relações internacionais», e assim ultrapassar aquela pobreza⁶⁹.

O segundo ponto importante a notar é que Wight usou duas concepções de teoria política internacional. Uma ampla, a qual discute as três tradições: o Realismo, o Racionalismo, e o Revolucionismo (esta última inclui a tradição idealista). A outra, mais restrita, é limitada à tradição racionalista, e procura desenvolver uma alternativa às tradições dominantes. Esta noção restrita aparece igualmente no seu livro sobre a teoria das relações internacionais: «um dos objectivos» do livro é «mostrar que a análise das duas escolas dominantes na teoria das relações internacionais não é adequada»⁷⁰. Isto mostra que desde o início a Escola Inglesa procurou ultrapassar a divisão entre realistas e idealistas, através da construção da tradição racionalista. Se o distanciamento da Escola Inglesa em relação ao realismo já foi discutido, é agora necessário referir as críticas da Escola Inglesa à tradição idealista. A teoria política internacional deve resistir ao argumento que liga a paz internacional ao aparecimento de formas de «governo supranacional»⁷¹. Mais do que qualquer outro membro da Escola Inglesa, Bull desenvolveu os ataques às teorias idealistas. Para Bull, uma das características centrais do idealismo é a «confiança no progresso» na direção de «uma ordem mundial justa e pacífica»⁷². Bull reconhece que a crença no progresso tem marcado o pensamento político ocidental, pelo menos desde o Iluminismo. No entanto, a tradição idealista das relações internacionais, embora baseando-se em doutrinas mais antigas, só emergiu após 1918. A «experiência da I Guerra Mundial» foi de tal modo marcante que originou o aparecimento de uma nova tradição política⁷³. A defesa de mudanças radicais na estrutura do sistema internacional, como condição para se atingir a paz mundial, é o elemento novo que define os idealistas do princípio deste século. Nas palavras de Bull, os idealistas propõem «reformas constitucionais como o meio para transcender o sistema de Estados soberanos»⁷⁴. O problema destas propostas resulta da desvalorização de realidades importantes da política internacional, como o interesse nacional e os equilíbrios de poder. Para Bull, a distribuição internacional do poder político protege, em última análise, a liberdade nacional. Por isso, os Estados defendem a criação de equilíbrios de poder como estratégias anti-hegemónicas. Simultaneamente, estas estratégias resistem a transformações estruturais do sistema internacional, o que parece corresponder à maioria dos interesses nacionais. Ou seja, as transições estruturais, favorecidas pelos idealistas, se não acontecerem por vontade expressa dos Estados, terão que resultar de imposições externas. Bull desenvolve assim uma crítica poderosa aos idealistas, identificando o que é apresentado como uma solução justa com formas de imperialismo ou de hegemonia de uma ou de um grupo de grandes potências⁷⁵. Ao contrário do que pretendem os idealistas, deve-se considerar questões como o interesse nacional e o equilíbrio do poder, mas de um modo diferente do realismo.

Após as críticas formuladas contra realistas e idealistas, a Escola Inglesa definiu como as suas prioridades o desenvolvimento da tradição racionalista e a investigação da evolução histórica da sociedade internacional moderna. O primeiro objectivo passa por responder à seguinte questão: «quais são as tradições da teoria política internacional, anteriores a 1914, que devem ser recuperadas?». O critério temporal escolhido, 1914, mostra mais uma vez o empenho em construir alternativas ao realismo e ao idealismo. A resposta de

Wight aponta para a «tradição clássica do direito internacional» e para as teorias constitucionais do equilíbrio do poder do século xviii⁷⁶. Estas tradições servem não só de fundamento teórico ao racionalismo mas igualmente como orientação para o estudo da história da sociedade internacional moderna. Estas observações sugerem que a construção da alternativa da Escola Inglesa depende de uma reinterpretação da história política e intelectual moderna. Quando Wight afirmou, polemicamente, que «não havia teoria política internacional» queria dizer que a tradição racionalista tinha sido ignorada pela disciplina das relações internacionais, reconhecia ainda que havia razões políticas que justificavam essa negligência teórica, mas nem por isso se devia desistir. Wight via no desenvolvimento da teoria racionalista a principal contribuição que o Grupo Britânico podia oferecer à disciplina das Relações Internacionais. Ficou assim marcada desde o início a agenda de investigação da Escola Inglesa, onde a história e a filosofia política desempenham um papel vital. A noção realista de estado de guerra foi substituída pelo conceito de sociedade internacional; isto é, um sistema político pluralista e de autoridade descentralizada, composto maioritariamente por Estados soberanos, cujas relações obedecem a um conjunto de princípios, regras e instituições de natureza moral e legal.⁷⁷ Simultaneamente, no plano intelectual, a atenção dirigiu-se para tradições clássicas do pensamento político até aí ignoradas por realistas e idealistas. Foi a recuperação de doutrinas e ideias associadas com essas tradições que permitiu a construção da categoria do racionalismo. Numa definição curta, o racionalismo é a tradição de teoria política internacional que se distingue por definir o sistema de Estados em termos de sociedade internacional. Pode-se assim concluir que, ao contrário do que afirmam Linklater e Jackson, a apresentação inaugural de Wight deve ser vista não como um exemplo da teoria realista, mas como o início da construção de uma alternativa ao realismo. Apesar da coesão intelectual da Escola Inglesa, não se deve porém julgar que não existem divergências teóricas. Desde o princípio, apareceram duas concepções diferentes de racionalismo e de sociedade internacional.

O «racionalismo liberal» de Wight

Wight referiu-se ao ensaio «Western Values in International Relations» como «o argumento mais substancial» por ele apresentado na fase inicial dos trabalhos do Grupo Britânico⁷⁸. Uma leitura atenta mostra a riqueza teórica do ensaio. Embora não aprofunde nenhum argumento em particular, e nesse sentido não se pode dizer que seja um ensaio poderoso, abre inúmeras possibilidades de futuras investigações. Estamos assim perante um trabalho que inspira e que surpreende pelas suas intuições. Mostra o habitual domínio que Wight possuía da história e levanta questões que continuam a ser cruciais quase quatro décadas depois de ter sido escrito, e após uma transformação profunda do sistema político internacional. Se muitos pontos poderiam ser realçados, parece-me contudo importante sublinhar três ideias, no seguimento do argumento desenvolvido neste artigo. A primeira refere-se à reafirmação da perspectiva desenvolvida pela Escola Inglesa. «Western Values» prossegue o argumento iniciado em «Why Is There No International Theory?». Após a adopção da tradição racionalista como alternativa às teorias realista e idealista, em «Western Values», Wight procura analisar o modo como o conceito de sociedade internacional tem sido discutido «na história das ideias», concentrando-se agora unicamente no pensamento racionalista⁷⁹. A tradição racionalista é identificada por Wight como «a tradição constitucional da diplomacia»⁸⁰. (por outras palavras, o

pensamento liberal), o qual «é especialmente representativo dos valores ocidentais»⁸¹. As ideias centrais da tradição racionalista liberal são a noção de «governo constitucional» e o conceito de «tolerância política»⁸². Isto revela uma concepção particular de «valores ocidentais», já que as tradições realista e revolucionária (ou idealista) têm igualmente origem no Ocidente. Estas observações indicam desde logo a interrogação que domina o pensamento de Wight: será uma concepção liberal de sociedade internacional, baseada no princípio da tolerância política, adequada a um mundo pós-colonial e ideologicamente pluralista? (não nos podemos esquecer que Wight escreveu o ensaio em 1961). Mais uma vez é visível a tentativa de fugir às interpretações realista e idealista. É necessário escapar à lógica de poder que caracterizava a análise realista da Guerra Fria, assim como resistir à tentação de ver na transformação estrutural do sistema internacional a solução para o conflito. Para Wight, a emergência «de interesses comuns... entre os governos russo e americano» seria a única possibilidade de criar uma ordem política estável e legítima⁸³. Desta análise, Wight passa para uma crítica mais substancial do realismo e do idealismo. Contra os realistas, a posição racionalista considera que o Estado nacional não é a «referência máxima» do sistema internacional, existindo uma sociedade internacional acima dos Estados, a qual influencia a própria identidade política dos Estados e condiciona o seu comportamento⁸⁴. Em oposição aos idealistas, os racionalistas defendem a manutenção da validade do Estado nacional⁸⁵. Finalmente, Wight reafirma mais uma vez a importância da história para o estudo das relações internacionais. Por exemplo, questões relativas à estrutura normativa da sociedade internacional e ao funcionamento das suas instituições só podem ser correctamente investigadas em termos históricos⁸⁶.

A segunda ideia está relacionada com as transformações ocorridas na sociedade internacional. Os exemplos das Guerras Religiosas dos séculos xvi e xvii e dos conflitos provocados pela Revolução Francesa demonstram o funcionamento permanente de um processo de compromisso ideológico, o qual dá origem a novos princípios de legitimidade internacional⁸⁷. Um processo semelhante ocorreu no interior do sistema internacional pós-colonial. Por um lado, as potências ocidentais foram obrigadas a aceitar Estados com princípios ideológicos e políticos opostos (aqui Wight distancia-se explicitamente da reacção conservadora de Burke à Revolução Francesa⁸⁸). Por outro lado, existem certos princípios normativos que devem ser aceites por todos os membros da sociedade internacional. Em primeiro lugar, os novos Estados estão obrigados a prosseguir fins pacíficos, e apenas recorrer à força armada para responder a agressões⁸⁹. Aqui, Wight aceita a nova doutrina imposta pela sdn e mais tarde reafirmada pela onu, a qual reconhece apenas legitimidade às guerras de carácter defensivo. Em segundo lugar, os Estados devem respeitar determinados valores humanitários internamente⁹⁰. No seguimento deste raciocínio, Wight trata as questões da ordem e da justiça internacional. Wight divide estas questões em ordem política, ordem legal e ordem moral, e analisa brevemente a evolução histórica do relacionamento entre as três. Para Grócio, as ordens legal e moral eram idênticas, no sentido em que o direito natural era simultaneamente a base da moral cristã e do direito das nações⁹¹. No decorrer do século xix, a emergência do princípio da nacionalidade separou a ordem moral das ordens legal e política. As tentativas de unificação nacional desafiavam os equilíbrios de poder (ordem política) e o princípio da soberania do Estado (ordem legal)⁹². O desafio do século xix, especialmente a partir da segunda metade, e depois da sdn foi estabelecer um equilíbrio entre as três ordens⁹³. Desde o fim da Segunda Guerra Mundial, o conflito entre a ordem moral, «a

justiça nacional», e as ordens política e legal acentuou-se rapidamente. Devido à condição estratégica de bipolaridade, nos casos das lutas anticoloniais

passou a existir uma relação directa entre a justiça nacional e a manutenção da ordem internacional: se as potências ocidentais não conseguissem libertar as suas colónias rapidamente, elas iriam aliar-se ao campo oposto, o que poria em perigo a posição estratégica do Ocidente; a mudança deixou de ser a antítese da segurança e passou a ser a sua condição. A ordem agora exige justiça⁹⁴.

Por outras palavras, a distribuição de poder entre o Ocidente e o bloco soviético (ordem política) e a manutenção do princípio da soberania como a base da ordem legal internacional dependiam da concessão de independência às colónias europeias. Em troca os novos Estados, recém-chegados à sociedade internacional, aceitavam as regras e as normas já existentes. Esta preocupação de Wight com questões de justiça, o modo como elas transformam e afectam a legitimidade da sociedade internacional, mostra o erro dos críticos da Escola Inglesa, que consideram os seus membros apenas preocupados com a manutenção da ordem política internacional

A terceira ideia refere-se às possibilidades de investigação futura, as quais sugerem reinterpretções da história do sistema internacional moderno. Em primeiro lugar, como já foi referido, Wight defende a existência de uma realidade política chamada sociedade internacional, mais ampla do que o conjunto dos seus membros. Existem aqui várias questões que devem ser discutidas, embora Wight se limite a levantá-las. Por exemplo, como é que se identifica a sociedade internacional como objecto de análise distinto dos Estados. Aqui Wight refere-se à necessidade de definir a estrutura ideológica e a estrutura normativa da sociedade internacional, e o modo como estas estruturas evoluem historicamente. Outra questão importante diz respeito à forma como se manifesta a existência da sociedade internacional. Ou seja, de que modo limita a actuação dos seus membros? Qual é sua a capacidade de coerção e de que modo a exerce? Tem capacidade para impor limites à jurisdição doméstica dos Estados? Qual é o papel dos Estados, principalmente das grandes potências, e das Organizações Internacionais na implementação das regras comuns? Uma segunda via de investigação sugerida por Wight relaciona-se com a existência de diferentes tipos de membros da sociedade internacional: «certas instituições diferentes dos Estados gozam de personalidade internacional». Wight realça os tribunais internacionais de justiça e as Organizações Internacionais⁹⁵. Wight aproveita ainda para atacar a teoria positivista por ter criado, contra a evidência da história política internacional, a «doutrina» de que «as únicas pessoas internacionais, os únicos titulares do direito internacional são os Estados»⁹⁶.

O «racionalismo pluralista» de Bull

Como já foi referido, apareceram duas concepções diferentes de racionalismo, desde o início dos trabalhos do Grupo Britânico. O racionalismo pluralista de Bull afasta-se nalgumas questões importantes do racionalismo liberal de Wight. Bull começou a desenvolver a sua versão do racionalismo nas suas apresentações do Grupo Britânico, em particular «Society and Anarchy in International Relations» e «The Grotian Conception of International Society». Neste último ensaio, Bull criticou a concepção de sociedade internacional desenvolvida pelos «neo-Grocianos», especificamente a do Professor de

Direito Internacional na Universidade de Cambridge, Hersch Lauterpacht. Como alternativa, Bull procurou recuperar a noção de sociedade internacional da tradição do positivismo legal, associada na Grã-Bretanha com Lassa Oppenheim, e aplicá-la ao estudo das relações internacionais. O resultado foi o «racionalismo pluralista». Num artigo publicado no *British Yearbook of International Law*, em 1946, «The Grotian Tradition in International Law», a partir do pensamento de Grócio, Lauterpacht analisa a contribuição do direito internacional para a paz e a justiça internacional⁹⁷. Para Lauterpacht, Grócio distingue-se por ter formulado um sistema ético e legal que serve como critério de progresso para a política internacional. Ao contrário de Falk, que considera o pensamento de Grócio pouco relevante para o futuro do direito internacional, Lauterpacht sublinha a actualidade e o carácter reformista do trabalho do filósofo holandês⁹⁸. Desde a publicação do *De Jure Bellis ac Pacis*, no século xvii, o direito internacional passou a ser associado à pacificação da política internacional. Após dois séculos caracterizados por políticas de poder, em que a «tradição grociana» pouco influenciou as relações internacionais, Lauterpacht considera que o século xx testemunhou a consagração de princípios derivados do pensamento de Grócio. Em particular, a distinção entre guerras justas e injustas introduzida pela sdn e pela onu⁹⁹, e a inclusão da doutrina dos direitos humanos e do princípio da intervenção humanitária na Carta das Nações Unidas¹⁰⁰. Para Lauterpacht, este progresso na área do direito internacional foi acompanhado por um maior solidarismo na aplicação das leis internacionais¹⁰¹, e por um gradual enfraquecimento da posição positivista relativa às origens das normas de natureza jurídica¹⁰².

A intenção de Bull é discutir criticamente a relevância das doutrinas dos «neo-grocianos»¹⁰³. Embora não inclua o pensamento de Lauterpacht na tradição idealista, Bull é bastante crítico em relação à confiança na pacificação da política internacional que caracteriza os «neo-grocianos», num contexto marcado por um forte conflito ideológico e pela revolta das colónias contra o domínio das potências europeias. Estes conflitos entre concepções radicalmente diferentes de justiça dificilmente poderiam contribuir para a paz internacional. Sem uma base ideológica e normativa comum, o máximo que se poderia esperar seria o reconhecimento de regras mínimas de coexistência. No entanto, Bull tem o cuidado de se distanciar da teoria realista. O racionalismo pluralista

afasta-se da tradição da *realpolitik*, para a qual não existe nenhuma sociedade internacional mas antes um estado de guerra internacional no qual os Estados não têm qualquer tipo de obrigação nas suas relações mútuas¹⁰⁴.

O meio termo entre o «neo-grocianismo» e o realismo encontrado por Bull inspira-se na tradição positivista do direito internacional¹⁰⁵. Para desenvolver a sua perspectiva pluralista, Bull critica as posições dos «neo-grocianos» em quatro pontos. Primeiro, afirma que é impossível legalizar completamente a guerra; haverá sempre justificações políticas para recorrer à guerra. A prioridade deve ser antes a legalização dos meios e dos comportamentos usados no decorrer da guerra. Depois, ao contrário de Lauterpacht, considera que é demasiado prematuro falar de uma concepção solidarista referente à aplicação do direito internacional. Aqui, Bull faz claramente concessões aos interesses dos Estados, os quais limitam consideravelmente a implementação das regras internacionais. Bull critica ainda a doutrina que vê no aparecimento de consensos

internacionais sobre determinada matéria fonte de direito internacional. Para Bull, é fundamental o consentimento dos Estados no estabelecimento das normas jurídicas internacionais. Só assim um sistema internacional extremamente pluralista em termos ideológicos poderá manter uma ordem política legítima. Finalmente, Bull adopta uma noção fortemente estatista de sociedade internacional, mostrando-se bastante céptico em relação à elevação dos indivíduos a sujeitos do direito internacional. Desde logo, porque as ideologias liberal e socialista revelam concepções opostas de direitos humanos. No sentido, em que muitas das propostas defendidas por Lauterpacht foram igualmente afirmadas por Wight em «Western Values», como o conceito de guerra justa e a doutrina dos direitos humanos, percebe-se agora o modo como o racionalismo pluralista de Bull se afasta do racionalismo liberal de Wight. O principal custo da versão de Bull é o aumento da confusão entre a ideia de sociedade internacional e a noção de sociedade de Estados. Por um lado, Bull define a primeira de uma forma autónoma, diferente do conjunto dos Estados que a compõem. Mas por outro lado, sublinha a importância do consentimento para criar normas internacionais, sugerindo assim que a sociedade internacional não é mais do que o resultado dos interesses dos Estados. Deixando de lado esta confusão, interessa agora, para completar o argumento desenvolvido neste ensaio, ver o modo como o racionalismo pluralista de Bull é distinto do realismo.

Em «Society and Anarchy», Bull regressa à distinção entre o sistema internacional e o «estado de guerra» hobbesiano¹⁰⁶. Hobbes atribui três características ao estado de guerra entre indivíduos. A ausência de actividades económicas, para além daquelas que permitem a mera sobrevivência; a inexistência de regras de coexistência e das noções de legal e ilegal, e uma condição onde a vida dos indivíduos está permanentemente em risco, o que aumenta o estado de guerra, no sentido em que a vulnerabilidade individual aumenta a violência¹⁰⁷. Nas relações internacionais, este último ponto corresponde ao argumento realista que defende o recurso unilateral à guerra para garantir a segurança nacional. Bull considera que estas condições não se aplicam à sociedade internacional. Antes de mais, os Estados estabelecem relações económicas entre eles, criando mesmo um sistema económico, de cujo bom funcionamento depende o bem-estar interno. Depois, existem claramente em vários domínios da vida internacional regras jurídicas que regulam as relações entre Estados¹⁰⁸. Finalmente, sem a sua sobrevivência permanentemente em jogo, os Estados são muito menos vulneráveis que os indivíduos. A manutenção da sua segurança não exige o recurso permanente à guerra. Pelo contrário, sendo responsáveis pela segurança dos seus cidadãos, interessa aos Estados manter a ordem política internacional¹⁰⁹. Tal como os idealistas, ao descreverem o sistema de Estados em termos de anarquia hobbesiana, os realistas acabam por aceitar a «analogia doméstica». «As condições da vida social dos Estados são idênticas às dos indivíduos». 1. À semelhança do que acontece entre indivíduos, também entre Estados não pode haver qualquer tipo de ordem social sem a existência de uma autoridade central. Bull discorda desta análise e considera que a anarquia internacional é compatível com a formação de uma sociedade política, no sentido em que as relações dos seus membros são reguladas por normas comuns. Em *Anarchical Society*, de acordo com o seu raciocínio, Bull distingue de um modo sistemático os conceitos de sociedade internacional e de sistema internacional. Este último refere-se à realidade empírica que existe entre o conjunto de Estados. O primeiro denota o papel crucial desempenhado por valores, regras e instituições na política internacional. É esta preocupação com a dimensão normativa das

relações internacionais que distingue de um modo decisivo Bull dos realistas. Embora Bull se concentre em instituições do sistema internacional como os equilíbrios de poder, a guerra e as grandes potências, associados com o pensamento realista, como apontam os críticos da Escola Inglesa, trata-as de um modo diferente dos realistas. Por exemplo, quer as estratégias de distribuição de poder, quer os interesses das grandes potências só adquirem legitimidade se o funcionamento da sociedade internacional e o bem comum forem levados em consideração¹¹¹.

Conclusão

O argumento desenvolvido aqui procurou sublinhar as diferenças entre a Escola Inglesa e as tradições realista e idealista, que têm dominado a disciplina das Relações Internacionais. É possível identificar três distinções fundamentais. Em primeiro lugar, a Escola Inglesa desenvolveu a noção de sociedade internacional para definir a anarquia internacional, abandonando a ideia hobbesiana de estado de guerra, usada pelos realistas. O conceito de sociedade internacional permite não só reinterpretar a história política moderna, mas igualmente, devido à sua natureza normativa, analisar os momentos de transformação e de progresso do sistema internacional. Deste modo, a Escola Inglesa separou as perspectivas de reforma da política internacional de uma transformação estrutural, considerada necessária pela tradição idealista, e reafirmada após 1945 pelo neo-idealismo de Falk. Finalmente, questionando a interpretação realista do passado, Wight e Bull renovaram o interesse pelo estudo da história política e intelectual. Esta valorização da análise histórica mais uma vez separa a Escola Inglesa dos idealistas, os quais concentrando-se na criação de modelos para futuras ordens mundiais «fecham as portas à história»¹¹², como demonstra o trabalho de Falk. Uma das consequências mais positivas da contribuição do Grupo Britânico foi ter criado uma agenda de investigação onde se sugerem exercícios de reinterpretação histórica, através da recuperação de correntes intelectuais clássicas e da análise da evolução da estrutura normativa da sociedade internacional (embora na prática seja difícil, e provavelmente desaconselhável, separar as duas).

O desenvolvimento desta agenda de investigação é visível no trabalho daqueles que seguiram a orientação da Escola Inglesa, alguns deles (a segunda geração) estudantes dos membros originais, os quais por sua vez ensinaram as gerações mais recentes. John Vincent iniciou o seu percurso intelectual com uma análise da origem e da evolução na literatura clássica do direito internacional do princípio da não-intervenção, assim como do seu impacto na política externa dos Estados¹¹³. Mais tarde, influenciado pelo «racionalismo liberal» de Wight, estudou a progressiva inclusão, desde 1945, da doutrina dos direitos humanos e de normas humanitárias na sociedade internacional¹¹⁴. Explorando as implicações de uma concepção liberal de nacionalismo, ao contrário de Morgenthau, James Mayall procurou demonstrar a compatibilidade entre a ideologia nacionalista e a ideia de sociedade internacional¹¹⁵. Mais recentemente, têm aparecido trabalhos que procuram desenvolver as ideias da Escola Inglesa. Pode-se salientar, por exemplo, o estudo de Jennifer Welsh sobre a teoria política internacional de Edmund Burke, provavelmente a tentativa mais substancial para definir o conceito de sociedade internacional como uma realidade distinta da soma dos interesses dos Estados¹¹⁶. Andreas Osiander analisou a transformação da estrutura normativa da sociedade internacional entre a Paz de Vestefália e as Conferências da Paz de Paris de 1919 e 1920. Mais

especificamente, o modo como os princípios normativos referentes às questões territoriais e à segurança colectiva contribuem para a estabilidade política internacional¹¹⁷. Finalmente, Sharon Korman examinou os fundamentos teóricos do «direito de conquista», o modo como afectou a evolução da sociedade internacional, que na política europeia, quer na formação dos impérios coloniais europeus, e as transformações impostas após a I Guerra Mundial pelo princípio da autodeterminação e pela proibição das guerras ofensivas¹¹⁸.

Apesar destas contribuições, muito trabalho fica por fazer. Em particular, a necessidade de clarificar o conceito de sociedade internacional, distinguindo-a da noção de sociedade de Estados. Como se viu, Wight sugeriu um tratamento holístico da ideia de sociedade internacional, através da examinação da sua estrutura ideológica e normativa. No entanto, nem ele nem Bull prosseguiram a sugestão. Bull seguiu a via do racionalismo pluralista, fortemente influenciado pela escola positivista do direito internacional. Wight desenvolveu igualmente uma solução estatista, e identificou a origem da sociedade internacional moderna com o aparecimento do Estado soberano¹¹⁹. Nas suas respectivas análises, Wight e Bull sugerem que os Estados antecipam e criam a sociedade internacional. Nota-se aqui a influência da ideia de contrato político, através do qual os Estados limitam as consequências negativas do estado de natureza, mantendo as positivas, como a liberdade nacional, através de acordos mútuos baseados no consentimento de todos. A verdade é que historicamente o aparecimento de novos Estados acontece num contexto onde já existe uma sociedade internacional, cujas regras não dependem do consentimento desses novos Estados. Por outras palavras, em termos históricos nunca existiu qualquer estado de natureza, nem o aparecimento dos Estados antecipou a formação da sociedade internacional. A função deste ensaio, no entanto, não é resolver estas questões, mas sim sublinhar a contribuição da Escola Inglesa para a recuperação da importância da história e do pensamento político clássico no estudo das relações internacionais.

Notas

¹ O argumento deste ensaio baseia-se na minha Tese de Doutoramento, actualmente em progresso. Devo agradecer as pacientes leituras a várias versões anteriores e a orientação a Peter Wilson. Os meus agradecimentos estendem-se à Fundação para a Ciência e Tecnologia e ao British Council pelo apoio financeiro à investigação que permitiu escrever o artigo.

² G. Lowes Dickinson., *The European Anarchy*. Londres: George Allen & Unwin, 1916.

³ Cf. Thomas Hobbes, *Leviathan* (ed. by Richard Tuck). Cambridge: Cambridge University Press, 1991 Capítulos 13, 14, 15, 17 e 18.

⁴ Haveria um problema sério em aplicar a analogia hobbesiana, se Hobbes tivesse desenvolvido explicitamente uma teoria de relações internacionais diferente do que é conhecido como a tradição hobbesiana. No entanto, Hobbes não o fez, discutindo antes as condições para o estabelecimento do poder soberano e as implicações que daí decorrem para a vida política dos cidadãos, prestando pouca atenção à política internacional.

⁵ A evolução da perspectiva da tradição do direito natural sobre a política internacional é discutida, *inter alia*, em E. B. F. Midgley, *The Natural Law Tradition and the Theory of International Relations*. Londres: Paul Elek, 1975; Richard Tuck, «The «modern» theory of natural law», in Anthony Pagden, editor, *The Languages of Political Theory in Early-Modern Europe*. Cambridge: Cambridge University Press, 1987; e Richard Tuck, «Rights and pluralism», in James Tully, editor, *Philosophy in an Age of Pluralism*. Cambridge: Cambridge University Press, 1994. Para uma recente tentativa de recuperar a tradição do direito natural para o estudo das relações internacionais, cf. Leo McCarthy, *Justice, the State and International Relations*. Londres: Macmillan, 1998.

⁶ A origem da tradição da *realpolitik*, o seu impacto no estudo da política internacional e sua influência da teoria realista são discutidos em João Marques de Almeida, «A paz de Vestefália, a história do sistema de Estados moderno e a teoria das relações internacionais», *Política Internacional*, 18: 2, 1998, pp. 45-78.

⁷ G. Lowes Dickinson, 1916, pp. 152-153.

⁸ *Idem*, *ibidem*, pp. 9-14.

⁹ A crítica clássica à tradição idealista encontra-se em E. H. Carr, *The Twenty Years' Crisis 1919-1939*. Londres: Macmillan, 1939. Para uma recente e extensa discussão do pensamento dos idealistas, cf. David Long and Peter Wilson, editores, 1995. *Thinkers of the Twenty Years' Crisis: Inter-War Idealism Reassessed*. Oxford: Clarendon Press, 1995. Sobre o impacto do debate Realismo/ Idealismo na identidade da disciplina das Relações Internacionais, Cf. David A. Baldwin «Neoliberalism, Neorealism, and World Politics», in David A. Baldwin, editor, 1993. *Neorealism and Neoliberalism: The Contemporary Debate*. Nova Iorque: Columbia University Press, pp. 3-25; Charles W. Kegley, Jr. «The Neoliberal Challenge to Realist Theories of World Politics: An Introduction», in Charles W. Kegley, Jr., 1995, *Controversies in International Relations Theory: Realism and the Neoliberal Challenge*, Nova Iorque: St. Martin's Press, pp. 1-24; e Peter Wilson, 1998. «The Myth of the First Great Debate», *Review of International Studies*, 24, December 1998, pp. 1-16.

¹⁰ O exemplo máximo desta perspectiva é dado pela seguinte afirmação de Kenneth Waltz (a qual será mantida no original para mostrar bem o radicalismo de Waltz em relação à anarquia internacional): «The enduring anarchic character of international politics accounts for the striking sameness in the quality of international life through the millennia», 1979. *Theory of International Politics*. Nova Iorque: McGraw-Hill, p. 66.

¹¹ Cf. Hans J. Morgenthau, «The Intellectual and Political Functions of Theory» in Hans J. Morgenthau, 1970. *Truth and Power: Essays of a Decade, 1960-70*, Londres: Pall Mall Press, pp. 248-261. É interessante notar como durante a década de 60, Morgenthau alterou a sua posição. As armas nucleares, afirma, tornaram a guerra irracional. A solução é «pensar em termos de uma comunidade supranacional, de um governo mundial, uma estrutura política que transcenda o Estado-nação», p. 261. Esta observação mostra como o pensamento realista está mais próximo do idealismo do que muitos julgam.

¹² Cf. Andreas Osiander, 1998, «Rereading Early Twentieth-Century IR Theory: Idealism Revisited», *International Studies Quarterly*, 42, 3, pp. 409-432.

¹³ Dois estudos recentes servem como excelentes exemplos: Paul W. Schroeder, 1994. *The Transformation of European Politics 1763-1848*. Oxford: Clarendon Press; e Andreas Osiander, 1994. *The States System of Europe, 1640-1990: Peacemaking and the Conditions of International Stability*. Oxford: Clarendon Press.

¹⁴ O exemplo mais relevante das tentativas de recuperação do pensamento político clássico dentro da disciplina das Relações Internacionais é o trabalho da Escola Inglesa, que será discutido mais tarde. Entre as tentativas mais recentes, devem-se salientar os seguintes trabalhos: Hedley Bull, Benedict Kingsbury e Adam Roberts, editores, 1992. *Hugo Grotius and International Relations*. Oxford: Clarendon Press; Terry Nardin, David R. Mapel, editores 1992. *Traditions of International Ethics*. Cambridge: Cambridge University Press; Chris Brown, 1992; *International Relations Theory: New Normative Approaches*. Brighton: Harvester Press; Jennifer M. Welsh, 1994; Edmund Burke and *International Relations: The Commonwealth of Europe and the Crusade against the French Revolution*. Londres: St. Martin's Press, Ian Clark, Iver B. Neumann, editores, 1996; *Classical Theories of International Relations*. Londres: Macmillan, Michael W. Doyle, 1997; *Ways of War and Peace*. Nova Iorque: W. W. Norton, Nicholas Greenwood Onuf, 1998; *The Republican Legacy in International Thought*. Cambridge: Cambridge University Press, e David Boucher, 1998. *Political Theories of International Relations*. Oxford: Oxford University Press.

¹⁵ A origem e o desenvolvimento da Escola Inglesa através da formação do Grupo Britânico é extensamente discutida por Tim Dunne, 1998. *Inventing International Society: A History of the English School*. Londres: Macmillan, Sobre a natureza teórica da Escola Inglesa Cf. inter alia, Hidemi Suganami, «The Structure of Institutionalism: An Anatomy of British Mainstream International Relations». *International Relations*, 7, 1983, pp. 2363-2381; Sheila Grader 1988 «The English School of International Relations: Evidence and Evaluation», *Review of International Studies*, 14, pp. 29-44; Peter Wilson, 1989 «The English School of International Relations: a Reply to Sheila Grader», *Review of International Studies*, 15, 1, pp. 49-58; Andrew Linklater, «Rationalism» in Scott Burchill, Andrew Linklater, editores 1996a). *Theories of International Relations*, Londres: Macmillan, pp. 93-118 e Roger Epp, «The English School on the Frontiers of International Relations», *Review of International Studies*, 24, December, 1998, pp. 47-63.

¹⁶ Os restantes membros originais eram os historiadores Desmond Williams e Geoffrey Hudson, o filósofo político Donald Mackinnon, um economista funcionário do Tesouro, William Armstrong, e um diplomata, mais tarde Professor de Relações Internacionais na Universidade de Virginia, Adam Watson. Cf. Dunne, 1998, pp. 91-2.

¹⁷ Além da profunda influência da perspectiva do grupo no trabalho individual dos seus membros, foram publicados quatro livros que resultaram de trabalho apresentado nos

seminários do grupo. Herbert Butterfield and Martin Wight, editores, 1965. *Diplomatic Investigations*. Londres: Allen and Unwin; Martin Wight, 1977. *Systems of States*. Leicester: Leicester University Press (Hedley Bull, editor), Hedley Bull and Adam Watson, editores, 1984). *The Expansion of International Society*. Oxford: Clarendon Press, e Adam Watson, 1992. *The Evolution of International Society*. Londres: Routledge, Dos novos membros que entraram durante a década de 70 salientam-se os cientistas políticos Coral Bell, Michael Donelan, Maurice Keens-Soper e William Wallace, e o historiador do direito da guerra, Geoffrey Best.

¹⁸ A influência da orientação da Escola Inglesa começou a fazer-se sentir logo nos anos 70. Os casos mais relevantes são o trabalho de John Vincent, o qual desenvolveu de uma forma sistemática a perspectiva da Escola Inglesa, sendo por isso considerado um elemento central, mesmo sem ter pertencido ao Grupo Britânico. Cf. R. J. Vincent, 1974. *Nonintervention and International Order*. Princeton: Princeton University Press, e R. J. Vincent, 1986. *Human Rights and International Relations*. Cambridge: Cambridge University Press. Sobre a relação de Vincent com a Escola Inglesa, Cf. Dunne, 1998, Capítulo 8. Além do caso de Vincent, a perspectiva da Escola Inglesa foi igualmente desenvolvida por um grupo de estudo sobre a teoria política internacional, associado com a London School of Economics. Cf. Michael Donelan, editor, 1978. *The Reason of States*. Londres: Allen and Unwin; James Mayall, editor, 1982. *The Community of States*. Londres: Allen and Unwin, e Cornelia Navari, editora, 1991. *The Condition of States*. Buckingham: Open University Press. A partir dos anos 90, renovou-se o interesse pelo trabalho da Escola Inglesa e o significado da sua herança teórica para o estudo da ordem internacional pós-Guerra Fria. Cf. Dunne, 1998), Conclusão; Rick Fawn and Jeremy Larkins, editores, 1996. *International Society after the Cold War: Anarchy and Order Reconsidered*. Londres: Macmillan; e B. A. Roberson, editora, 1998. *International Society and the Development of International Relations Theory*. Londres: Pinter. Além disso, a influência da orientação da Escola Inglesa tem aumentado recentemente nos Estados Unidos, em especial entre a «teoria constitutiva». Cf. Martha Finnemore, 1996. *National Interests in International Society*. Londres: Cornell University Press; John Gerard Ruggie, 1998. *Constructing the World Polity: Essays on International Institutionalization*. Londres: Routledge; e Alexander Wendt and Raymond Duvall. «Institutions and International Order» in Ernest-Otto Czempiel, James N. Rosenau, editores, 1989. *Global Changes and Theoretical Challenges: Approaches to World Politics for the, 1990s*. Toronto: Lexington Books.

¹⁹ Cf. Hedley Bull, 1966: «International Theory: The Case for the Classical Approach». *World Politics*, 1966: 361-377.

²⁰ Cf. inter alia, Fred Halliday, 1994. *Rethinking International Relations*. Londres: Macmillan; Justin Rosenberg, 1994. *The Empire of Civil Society: A Critique of the Realist Theory of International Relations*. Londres: Verso; e Martin Shaw, 1994. *Global Society and International Relations*. Cambridge: Polity Press.

²¹ Cf. inter alia, Dunne, 1998, em particular a Introdução e a Conclusão; Linklater, 1996; Nicholas J. Wheeler, 1992: «Pluralist or Solidarist Conceptions of International Society:

Bull and Vincent on Humanitarian Intervention». *Millennium: Journal of International Studies* 21, 3, pp. 463-487; e Nicholas J. Wheeler and Tim Dunne, 1996, «Hedley Bull»s pluralism of the intellect and solidarism of the will», *International Affairs*, 72, 1, 91-107.

²² Cf. Andrew Linklater, 1996b: «Citizenship and Sovereignty in the Post-Westphalian State». *European Journal of International Relations* 2, 1, pp. 77-103; e Andrew Linklater, 1998. *The Transformation of the Political Community*. Cambridge: Polity Press.

²³ A posição realista é desenvolvida em João Marques de Almeida, 1998. Sobre outra recente discussão da teoria realista, Cf. João Gomes Cravinho, 1998: «O vácuo no centro: reflexões sobre o conceito de poder na tradição realista», *Política Internacional*, 18, 2, pp. 21-43.

²⁴ Cf. Hans J. Morgenthau, 1978. *Politics Among Nations: The Struggle for Power and Peace*, Londres: McGraw-Hill, 6.^a ed., pp. 115-18 e 242-54.

²⁵ Cf. inter alia, Carr, 1939; e Hans J. Morgenthau, 1946. *Scientific Man vs. Power Politics*. Chicago: The University of Chicago Press.

²⁶ Esta descrição pode parecer demasiado simplista, e de facto é, mas é a que resulta do estudo dos autores realistas.

²⁷ Richard Falk, 1983. *The End of World Order*. Londres: Holmes and Meier, pp. 52-5.

²⁸ Idem, *ibidem*, p. 73.

²⁹ Idem, *ibidem*, p. 55.

³⁰ Idem, *ibidem*, Capítulo 2.

³¹ Richard Falk, «A New Paradigm for International Legal Studies: Prospects and Proposals» in Richard Falk, Friedrich Kratochwil, and Saul H. Mendlovitz, editores, 1985a. *International Law: A Contemporary Perspective*. Londres: Westview Press, p. 653.

³² Falk, 1983, Capítulo 2. Convém referir que o título original é «The Grotian Quest». A tradução literal para português seria «a investigação grociana», ou «a busca grociana», ou ainda «a pesquisa grociana». A minha insatisfação com qualquer destas alternativas levou-me a abandonar a tradução literal e a adoptar uma fórmula que demonstre a ideia que Falk procura transmitir com o termo «the Grotian quest».

³³ Idem, *ibidem*, p. 26.

³⁴ Idem, *ibidem*, p. 27.

³⁵ Idem, *ibidem*, pp. 25-6.

³⁶ Idem, ibidem, pp. 63 e 78-9.

³⁷ Idem, ibidem, p. 65.

³⁸ Idem, ibidem, p. 77.

³⁹ Idem, ibidem, p. 29.

⁴⁰ Falk, 1985a, 659.

⁴¹ Idem, ibidem, p. 662.

⁴² Idem, ibidem, p. 662.

⁴³ Idem, ibidem, p. 662.

⁴⁴ Idem, ibidem, p. 663.

⁴⁵ Idem, ibidem, p. 662.

⁴⁶ Morgenthau, 1978, 244.

⁴⁷ Falk, 1985a, 664.

⁴⁸ Falk refere-se ao tratado de Vattel, *Le Droit des Gens ou Principes de la loi Naturelle Appliqués à la Conduite et aux Affaires des Nations et des Soverains*. Idem, ibidem, p. 664.

⁴⁹ Idem, ibidem, p. 665.

⁵⁰ Idem, ibidem, p. 664.

⁵¹ Idem, ibidem, p. 664.

⁵² Richard Falk, «The Interplay of Westphalia and Charter Conceptions of International Legal Order», in Falk, Kratochwil, and Mendlovitz, editores, 1985b, p. 116.

⁵³ Idem, ibidem, p. 126.

⁵⁴ Idem, ibidem, pp. 130-1.

⁵⁵ Cf. Brown, 1992, pp. 5-8.

⁵⁶ Cf. inter alia, Michael Banks, 1979-1980: «General Theory in International Relations: New Directions», *Millennium: Journal of International Studies*, 8, 3, 1979-1980, pp. 252-266; e Rosenberg, 1994.

⁵⁷ Cf. inter alia, Roy E. Jones, 1981: «The English School of International Relations: A Case for Closure». *Review of International Studies* 7, 1-13; e Halliday, 1994, pp. 24-27.

⁵⁸ Andrew Linklater, 1982. *Men and Citizens in the Theory of International Relations*. Londres: Macmillan, pp. 11 e 27.

⁵⁹ Cf. Robert Jackson, «Is There a Classical International Theory?» in Ken Booth and Steve Smith, editores, 1996. *International Theory: Positivism and Beyond*. Cambridge: Cambridge University Press.

⁶⁰ A apresentação foi em Janeiro de, 1959, sendo depois publicada em forma de capítulo no livro *Diplomatic Investigations*. A cópia discutida aqui é a publicada em James Der Derian, editor, 1995. *International Theory: Critical Investigations*. Londres: Macmillan.

⁶¹ Idem, *ibidem*, p. 19.

⁶² Idem, *ibidem*, p. 25.

⁶³ Idem, *ibidem*, p. 25.

⁶⁴ Idem, *ibidem*, p. 32.

⁶⁵ A «sebenta» do curso foi publicada anos depois da morte de Wight, em, 1991. Martin Wight, 1991. *International Theory: The Three Traditions*. Leicester: Leicester University Press, editado por Brian Porter and Gabriele Wight.

⁶⁶ Wight, 1995, pp. 20 e 30.

⁶⁷ Para uma excelente discussão sobre o modo como a teoria política tem tratado as relações internacionais, Cf. Arnold Wolfers, «Political Theory and International Relations», in *Discord and Collaboration: Essays on International Politics*. Londres: The Johns Hopkins University Press, 1962, pp. 233-251.

⁶⁸ Herbert Butterfield, «Notes for a Discussion on the Theory of International Politics», *Papers of the British Committee for the Study of International Politics*. Londres: Royal Institute of International Affairs, 1964: Sobre este ponto, Cf. Dunne, 1998, p. 95.

⁶⁹ Wight, 1991, p. 1.

⁷⁰ Idem, *ibidem*, p. 267.

⁷¹ Wight, 1995, p. 21.

⁷² Hedley Bull, «The Theory of International Politics, 1919-1969», in Der Derain, 1995a, p. 185.

⁷³ Bull, 1995a, p. 185.

⁷⁴ Idem, ibidem, p. 187.

⁷⁵ Cf. Hedley Bull, «The Grotian Conception of International Society» in Butterfield and Wight, 1966, 51-73, (a primeira versão deste capítulo foi apresentada perante o Grupo Britânico em Abril de, 1962; e Hedley Bull, 1979: «The State»s Positive Role in World Affairs». Daedalus, 188: 4, 111-123.

⁷⁶ Wight, 1995, pp. 16-18.

⁷⁷ Cf. Hedley Bull, «Society and Anarchy in International Relations» in Der Derian, 1995b, p. 79. A primeira versão foi apresentada nas discussões do Grupo Britânico, em Outubro de, 1961. Ainda sobre a definição de sociedade internacional, Cf. Hedley Bull, 1977. The Anarchical Society: A Study of Order in World Politics. Londres: Macmillan, p. 13; e Wight, 1991, pp. 7 e 37-40.

⁷⁸ Foi apresentado em Outubro de, 1961, e mais tarde publicado em Butterfield and Wight, 1965, pp. 89-131.

⁷⁹ Wight, 1965, 90-1.

⁸⁰ Idem, ibidem, p. 90.

⁸¹ Idem, ibidem, p. 91.

⁸² Idem, ibidem, p. 91.

⁸³ Idem, ibidem, pp. 91-2.

⁸⁴ Idem, ibidem, p. 92.

⁸⁵ Idem, ibidem, p. 95.

⁸⁶ Idem, ibidem, p. 96.

⁸⁷ Idem, ibidem, p. 98.

⁸⁸ Idem, ibidem, p. 98.

⁸⁹ Idem, ibidem, p. 99.

⁹⁰ Idem, ibidem, pp. 99-100.

⁹¹ Idem, ibidem, p. 105.

⁹² Idem, ibidem, p. 106.

⁹³ Idem, ibidem, p. 107.

⁹⁴ Idem, ibidem, p. 108.

⁹⁵ Idem, ibidem, p. 101.

⁹⁶ Idem, ibidem, p. 101.

⁹⁷ H. Lauterpacht, 1946: «The Grotian Tradition in International Law». *British Yearbook of International Law*, pp. 1-53.

⁹⁸ Idem, ibidem, p. 19.

⁹⁹ Idem, ibidem, p. 36.

¹⁰⁰ Idem, ibidem, p. 46.

¹⁰¹ Idem, ibidem, pp. 39-43.

¹⁰² Idem, ibidem, p. 21-6.

¹⁰³ Bull, 1965, 51.

¹⁰⁴ Idem, ibidem, p. 53.

¹⁰⁵ Deve-se distinguir a tradição positivista do direito internacional do positivismo jurídico que associa o direito à existência de uma autoridade soberana, negando assim o carácter legal do direito internacional, reduzido nas palavras de John Austin à categoria de «moral internacional». Cf. Bull, 1977, Capítulo 6. Sobre as semelhanças entre o positivismo jurídico e a teoria realista, Cf. José Manuel Pureza, 1998: «O lugar do direito num horizonte pós-positivista». *Política Internacional* 18, 2, pp. 79-91.

¹⁰⁶ Bull, 1977, p. 46-8.

¹⁰⁷ Bull, 1995, pp. 81-2.

¹⁰⁸ Idem, ibidem, pp. 83-4.

¹⁰⁹ Idem, ibidem, pp. 86-7.

¹¹⁰ Idem, ibidem, p. 78. Há, todavia, uma diferença essencial entre a noção de «analogia doméstica» dos realistas e a dos idealistas. Enquanto a dos primeiros se limita à analogia entre indivíduos e Estados sem uma autoridade soberana comum, a dos segundos pretende aplicar soluções internas para acabar com a anarquia internacional.

¹¹¹ Cf. Bull, 1977, Segunda Parte.

¹¹² Cf. Ken Booth (1991): «Security in Anarchy: Utopian Realism in Theory and Practice». *International Affairs* 67, 3, pp. 527-545.

¹¹³ Cf. Vincent, 1974.

¹¹⁴ Cf. Vincent, 1986.

¹¹⁵ Cf. James Mayall, 1990. *Nationalism and International Society*. Cambridge: Cambridge University Press.

¹¹⁶ Cf. Welsh, 1994.

¹¹⁷ Cf. Osiander, 1994.

¹¹⁸ Cf. Sharon Korman, 1996. *The Right of Conquest: The Acquisition of Territory by Force in International Law and Practice*. Oxford: Clarendon Press.

¹¹⁹ Martin Wight, 1977. *Systems of States*. Leicester: Leicester University Press.